



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

LEI MUNICIPAL Nº 1313/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL
De 22/08/2018 a 22/09/2018

"INSTITUI A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de vales-alimentação, aos servidores ativos, ocupantes de cargos e empregos públicos, cargos em comissão e contratados emergencialmente, todos da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.

§ Único : A participação do servidor é facultativa, devendo ser manifestada por expresso.

Art. 2º - Os vales-alimentação não poderão ser pagos em pecúnia, e serão fornecidos através de empresa especializada por meio de ticket, cartão ou outro meio disponível assemelhado.

Art. 3º - A contratação da empresa especializada de que trata o artigo anterior observará as normas gerais relativas às licitações.

Art. 4º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), mensais.

Parágrafo Único. Será descontado na folha de pagamento do servidor, a título de participação, 5,00% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação concedidos a ele no mês.

Art. 5º - Os vales-alimentação não serão concedidos durante os afastamentos legais do servidor.

Art. 6º - Não farão jus à percepção do vale-alimentação, ainda que proporcionalmente, os servidores:

I - inativos;

II - afastados legalmente;

III - cedidos para o Município, outros órgãos ou mesmo instituições privadas;

IV - que se ausentarem sem motivo justificado;

V - licenças e disponibilidade remuneradas e de qualquer natureza.

Art. 7º - Os vales-alimentação concedidos nos termos desta Lei tem caráter indenizatório e não integram ou se incorporam ao vencimento ou ao salário do servidor, assim como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável nem integrando salário de contribuição previdenciário.

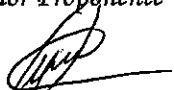
Art. 8º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, e não poderá ser cumulado com outros benefício da mesma natureza.

Art. 9º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá pela seguinte dotação orçamentária : Projeto Atividade 2002 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores ; Rubrica (15) 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, mas seus efeitos se iniciarão somente a partir da contratação de empresa especializada, conforme consta nos §§2º. e 3º., acima..

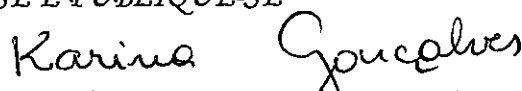
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 22 de Agosto de 2018.


PABLO TORRES DA ROSA
Vereador Proponente - PTB


OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Vereador Proponente - PSDB


NARA ROSI GARCIA MENARE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
1ª. Secretária